



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 009/2019  
**Decisão** : 138/2019-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900024454/2017  
**Interessado** : Luidson Pietro Alves Vieira

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração nº 9900024454/2017 em função de sua improcedência.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900024454/2017, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração em função de sua improcedência, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que em 31/10/2017, foi lavrado o auto de infração 9900024454/2017, em desfavor do profissional Luidson Pietro Alves Vieira, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, onde foi concedido ao autuado o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja apresentar a ART correspondente a atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa; Considerando que o AR – Aviso de Recebimento, foi recebido em 10/11/2017, pelo Senhor Luidson Pietro Alves Vieira conforme sistema corporativo SITAC; Considerando que em 17/11/2017, o profissional apresentou defesa, solicitando o cancelamento do auto, alegando que a ART nº PE20170200188 foi registrada antes da lavratura do auto de infração; Considerando que em 05/01/2018, o processo foi encaminhado para análise e instrução da Assessoria Técnica; Considerando que a ART nº PE20170200188, registrada em 20/10/2017, regulariza o auto de infração, antes da lavratura; Diante do exposto, somos de parecer pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900024454/2017, em função de sua improcedência.” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo cancelamento do auto de infração em função de sua improcedência acima referenciada. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Walquir da Silva Fernandes (em substituição ao conselheiro Titular André Carlos Bandeira Lopes), Carlos Roberto Aguiar de Brito, Mailson da Silva Neto, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 22 de maio de 2019

---

Eng.º Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire  
Coordenador da CEEE do Crea-PE ‘